



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 1849, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.789/2015, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidor na Secretaria de Assistência Social.

PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.789/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor na Secretaria de Assistência Social, pelo período de até 07 (sete) meses, excepcionalizado o art. 234 do RJU (Lei nº 419/90), conforme descrição abaixo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL/PADRÃO
01	Assistente Social	24

Art. 2º Esta Lei entra em vigor e tem seus efeitos retroativos em 01 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 12 de fevereiro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração